DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
Revogação / Anulação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Riolândiapara o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Riolândia para o exercício de 2018, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e sua execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

III – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V – Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2017/2018.

IV - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.

V - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art.5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2017.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2017.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (se for o caso).

Art. 09. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Art. 10. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 11. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 12. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de

servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeita;

V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;

VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

XIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disponibilidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. Integram a presente Lei:

I - Os Anexos de Metas Fiscais;

II – O Quadro de Órgãos e Unidades Orçamentárias;

III- O Quadro de Funções de Governo;

IV- O Quadro de Programas de Governo;

V- O Quadro de Projetos e Atividades;

VI- O Quadro de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

V- O Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de Planejamento para o Exercício de 2018, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PPA, a ser estabelecido para o período de 2018-2021, em atendimento ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização Planta Genérica ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 16 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Riolândia, 20 de junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

QUADRO DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	**PODER LEGISLATIVO**
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02	**PODER EXECUTIVO**
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.03	DIVISÃO DE FINANÇAS
02.04	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.05	DIVISÃO ED. PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
02.06	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
02.07	FUNDEB
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09	FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.12	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.13	DIVISÃO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS
02.14	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
QUADRO DE FUNÇÕES DE GOVERNO – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	LEGISLATIVA
04	ADMINISTRAÇÃO
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	SAÚDE
12	EDUCAÇÃO
13	CULTURA
15	URBANISMO
16	HABITAÇÃO
17	SANEAMENTO
18	GESTÃO AMBIENTAL
20	AGRICULTURA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
QUADRO DE PROGRAMAS DE GOVERNO – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0001	PROCESSO LEGISLATIVO
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR
0003	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
0004	ENCARGOS GERAIS
0005	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS EX-SERVIDORES
0006	PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
0007	MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
0008	ATENÇÃO À CRIANÇA EM CRECHE
0009	EXPANSÃO, MELHORIA, REFORMADA REDE FÍSICA ESCOLAR
0010	FUNDEB – EDUCAÇÃO BÁSICA
0011	APOIO A ESTUDANTES
0012	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
0013	DESENVOLVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO
0014	ATENDIMENTO INTEGRAL À ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS
0015	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0016	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
0018	ASSISTÊNCIA INTEGRAL E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0019	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0020	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
0021	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0022	INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
0023	DESENVOLVIMENTO URBANO
0024	INFRA ESTRUTURA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
0025	APOIO À CONSTRUÇÃO E À PROVISÃO DE MORADIAS
0027	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
0028	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
0029	INFRA-ESTRUTURA E PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
QUADRO DE PROJETOS E ATIVIDADES – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE
1002	OBRAS ESCOLARES PARA CRECHE
1003	OBRAS ESCOLARES PARA PRÉ-ESCOLAS
1004	OBRAS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
1005	OBRAS PRELIMINARES, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
1007	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1008	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA
1009	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1010	APOIO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS
1011	OBRAS ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER
1012	EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES
1013	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁSTICO
2001	MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
2003	REGIME DE ADIANTAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
2003	COORDENAÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO
2004	PROPAGANDA GOVERNAMENTAL
2005	REGIME DE ADIANTAMENTO – CHEFIA DO EXECUTIVO
2006	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
2007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
2008	PUBLICIDADE OFICIAL
2009	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
2010	REGIME DE ADIANTAMENTO – ADMINISTRAÇÃO
2011	PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS
2012	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
2013	ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2014	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS SOCIAL BÁSICA
2016	REGIME DE ADIANTAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2017	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2018	CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS
2019	ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
2020	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS
2021	ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2022	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
2023	REGIME DE ADIANTAMENTO – FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE
2024	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES FILANTROPICAS
2025	AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
2026	ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
2027	ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2028	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO – CEO
2029	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
2030	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E ESPECIALIZADA
2031	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2032	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMETAL
2033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
2034	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE
2035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2037	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA
2038	REGIME DE ADIANTAMENTO – EDUCAÇÃO BÁSICA
2039	FUNDEB – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL
2040	FUNDEB – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2041	FUNDEB – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO – CRECHE
2042	FUNDEB – MANUTENÇÃO ATENDIEMENTO EM CRECHE
2043	FUNDEB – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLA
2044	FUNDEB – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
2045	FUNDEB – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – EJA
2046	FUNDEB – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
2047	FUNDEB – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
2048	FUNDEB – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
2049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
2050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR
2051	APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
2052	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
2053	ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS EM CRECHE (0 A 3 ANOS)
2054	MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
2055	MERENDA ESCOLAR – EJA
2056	MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2057	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
2060	COLETA E DISPOSIÇÕES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS
2063	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2064	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
2065	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER
2067	PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES

2068	REGIME DE ADIANTAMENTO ESPORTE E LAZER
2069	AÇÕES VOLTADAS AO DESENV. COMERCIAL, INDUSTRIAL E ECONÔMICO

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

QUADRO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INSCRIÇÃO NO CNPJ.	ÁREA DE ATUAÇÃO
Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos	49.150.352/0001-01	Saúde
Assistência Recanto Feliz	04.438.042/0001-60.	Assistência Social
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia - SP	05.298.177/0001-30.	Assistência Social
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia	49.017.353/0001-93	Saúde
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20	Saúde
A Casa de Nazaré	04.518.682/0001-80	Assistência Social

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO EM 22/06/2017

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: SILVANETE BOMFIM 25152684802

Contrato 085/2017 – Valor de R$1.205,00 (Hum Mil Duzentos e Cinco Reais) mensal, totalizando R$ 14.460,00 (Quatorze mil Quatrocentos e Sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa para a concessão de uso de área localizada na Prainha Municipal de Riolândia, para exploração de atividade comercial de lanchonete, bar ou restaurante, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ASSINATURA: 03/07/2017 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
Processo Licitatório n° 040/2017 – Chamada Pública n° 002/2017

A Comissão de Licitações e Contratos, torna público, nos termos do despacho da Exma. Prefeita Municipal de Riolânida, a revogação do Processo Licitatório n° 040/2017, Chamada Pública n° 002/2017, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações e Contratos, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015. Ana Flávia Machado de Paula - Presidente da Comissão. Prefeitura Municipal de Riolândia 03 de julho 2017.